



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI- RJ.**

**PROCESSO: 0011196-05.2013.8.19.0002**

**AUTOR: MÁRIO HALBOUT CARRÃO FILHO.**

**RÉU: CREFISA S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.**

**FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO**, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, requerendo a V. Exa. Que os honorários periciais sejam pagos pela parte sucumbente de acordo com o art. 11 e parágrafos da Resolução 03/2011 do Egrégio Conselho da Magistratura, sendo emitido ofício para Serviço de Perícias Judiciais – SEJUD, com vistas ao pagamento do valor referente à ajuda de custo pericial.

Nestes Termos,  
P. deferimento.

São Gonçalo, 10 de novembro de 2020.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro  
Perita do Juízo  
CRC/RJ 108362/O-0



# LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

## ➤ HISTÓRICO - DOS FATOS EM LITÍGIO:

Trata-se de Ação proposta por **MÁRIO HALBOUT CARRÃO FILHO** em face do **CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** pelos seguintes fatos apresentados nos autos:

Em sua peça inicial de fls. 03/09 a parte AUTORA assevera que em 12/12/2011, realizou junto ao réu um empréstimo consignado em conta corrente - **CONTRATO Nº 022300019167** - no valor de R\$ 799,19 (setecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) a ser pago em 8 (oito) parcelas de R\$ 226,06 (duzentos e vinte e seis reais e seis centavos), com início em 06/01/2012 e término em 07/08/2012.

A parte Autora questiona os descontos que vem sofrendo em sua conta corrente, efetuados pelo Réu, alegando já ter quitado o contrato de empréstimo realizado em 12/12/2011, alegando que a parte ré continua a descontar o empréstimo, sendo cobranças irregulares.

Ressalta que na celebração do contrato não recebeu a minuta completa do contrato, agindo de forma leonina e extrapolando os limites legais e morais de uma relação contratual, tendo que suportar uma média de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Neste diapasão, requer às fls. 08/09:

- “a) seja concedida a **gratuidade de justiça**, conforme disposto na Lei n. 1060/50;
- b) em sede de tutela antecipada, a condenação da ré a **obrigação de fazer referente à cessação dos descontos na conta do nome do autor**, sob pena de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo julgado em caráter definitivo ao final da ação;
- c) condenação da ré em ressarcir ao autor o **prejuízo material suportado**, que se deve dar na modalidade de **repetição de indébito**;
- d) condenação da ré a reparação de **danos morais** no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- e) seja reconhecida a presente relação jurídica como sendo de consumo, sujeita aos consectários legais, especialmente no que tange à **responsabilidade objetiva da ré e da inversão do ônus probatório** (art. 6º, VIII, lei n. 8078/90);
- f) seja à parte ré condenada à **obrigação de fazer no sentido do cancelamento de quaisquer possíveis dívidas que erroneamente possa vir a cobrar a parte autora**;
- h) seja à parte ré condenada a **pagar as custas e honorários advocatícios de sucumbência**” (GRIFOS NOSSO), entre outros pedidos a serem apreciados às fls. 09/10.

O autor em **Réplica**, fls. 97/101- (IX), assevera ilicitude via cobranças indevidas e com a utilização de juros e encargos irregulares.

O **RÉU** apresenta sua Contestação às fls.38/58, onde rebate as alegações autorais e faz sua defesa de fato e de direito, requerendo que sejam julgados **totalmente improcedentes** os pedidos do presente feito.

Alega o Réu que os descontos são totalmente devidos e por insuficiência de saldo na conta bancária para desconto integral na data de vencimento das parcelas, alguns débitos foram realizados de forma parcelada.

Às fls. 81/83 apresenta demonstrativo débito com contrato em aberto.

Ressalta-se que às fls. 28/29, em 03/2013 existe **DESPACHO DEFERINDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** para que o Réu cesse os descontos na conta corrente da parte autora, cumprindo informa que conforme extrato bancário os descontos cessaram em 07/2013.



## ➤ OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Apurar se os valores cobrados ao Autor a título de Contrato firmado entre as partes estão em consonância com o pactuado, legalidade dos valores cobrados, **apurando excessos contratuais, caso existam.**

Reitera-se que a perícia ao proceder à análise do presente caso, verifica todos os valores cobrados ao autor desde a concepção da prestação até os encargos cobrados em caso de inadimplência, observando se os valores cobrados e exigidos estão em conformidade com o contrato e com legislação vigente, apurando-se, cobranças indevidas, caso existam.

Por fim, apresenta-se o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o Juízo em sua convicção.

## ➤ DOS EXAMES REALIZADOS

A Perícia iniciou seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, bem como os extratos da conta corrente da parte autora onde se apresenta toda a movimentação que comprova a relação firmada entre as partes (fls. 260/269) e o contrato de fls. 77/80, indispensável ao deslinde da controvérsia.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil à fls. haja vista ser necessária ao julgamento da demanda.

## ➤ ESCLARECIMENTO TÉCNICO:

- **Fórmula para cálculo do Valor da Prestação do FINANCIAMENTO:**

A fórmula aplicada pela perícia para o cálculo da Prestação foi:

$$PMT = PV \times i \times \frac{(1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde: PMT = Prestação

PV = Valor do Total Financiado

i = Taxa de Juros efetiva a.m.

n = Prazo de Amortização



➤ **ANÁLISE DO CASO CONCRETO - APURAÇÕES PERICIAIS**

A perícia analisou o extrato da conta corrente nº 6116-9 Ag. 7194 – BANCO ITAÚ S/A de titularidade da parte autora, onde se encontram os descontos efetuados referentes ao empréstimo realizado.

Período de análise 12/2001 até 03/2014 (fls. 260/269).

A Perícia passa a analisar o contrato objeto da presente demanda, apurando os excessos de cobrança, caso existam.

➤ **CONTRATO Nº 022300019167 - realizado em 12/12/2011.**

**Quadro CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - fls.77/80	
Data do Contrato	12/12/2011
Valor Financiado:	R\$ 799,16
IOF	R\$ 11,84
Tarifa de Cadastro	R\$ 234,75
TOTAL	R\$ 1.045,75
Prazo/meses:	8
Taxa Juros Contrato -	14,50%
Prestação Contratada	R\$ 226,04
1º Vencimento	06/01/2012
Término	07/08/2012

- **CONTRATO** - Possui nos autos o contrato assinado às fls.77/80. A comprovação da relação contratual evidencia-se, também, no extrato da conta corrente com os descontos das parcelas.
- **CRÉDITO À DISPOSIÇÃO DO AUTOR:** Às fls. 260 comprova-se que o valor do referido contrato (R\$ 799,16) foi posto à disposição do autor em 12/12/2011 em conta corrente.
- **TAXA DE JUROS CONTRATADA:** A taxa de juros contrata foi de 14,50% a.m, tendo a parte Ré aplicado a taxa de 14,08 % a.m, para obter uma prestação de R\$ 226,04 (Duzentos e vinte e seis reais e quatro centavos).



**Quadro TAXA PRATICADA:**

Prestação Contratual COBRADA - Apuração Perícia						
Prest. N°	Vencimento	Saldo Devedor	Amortiza. Capital	Juros	% juros Aplicado	Prestação Contratual COBRADA -
		D= SD ant. - A	A=E-B	B=D* C	%	E=A+B
0		R\$ 1.045,75	R\$	R\$		R\$
1	06/01/2012	R\$ 966,95	78,80	147,24	14,08%	226,04
2	07/02/2012	R\$ 877,06	89,89	136,15	14,08%	226,04
3	07/03/2012	R\$ 774,52	102,55	123,49	14,08%	226,04
4	09/04/2012	R\$ 657,53	116,99	109,05	14,08%	226,04
5	08/05/2012	R\$ 524,07	133,46	92,58	14,08%	226,04
6	08/06/2012	R\$ 371,82	152,25	73,79	14,08%	226,04
7	06/07/2012	R\$ 198,14	173,68	52,35	14,08%	226,04
8	07/08/2012	-R\$ 0,00	198,14	27,90	14,08%	226,04
			R\$1.045,75	R\$762,55		1.808,30

**SEM RESSALVA** - Considerando todas as condições contratuais, a parte Ré aplicou taxa de juros de 14,08% a.m. para calcular a prestação contratada. Portanto, inferior à taxa contratada pela parte Autora de 14,50% a.m.

- **ENCARGOS MORA**- As parcelas foram descontadas em conta corrente sem aplicação de encargos mora. Constata-se débito de forma parcelada no mesmo dia, contudo, o valor descontado soma o valor da parcela acordada na maioria dos meses.
- **TAXA MÉDIA BCB** – Taxa contratada superior à Taxa Média de Juros divulgada pelo BCB na modalidade – Série nº 25470- TAXA MÉDIA DE JUROS – CRÉDITO PESSOAL – a.m.%.

Data contratação	25470 - Taxa média de Juros - BCB Crédito pessoal - % a.m.	Taxa Contratual %a.m	Taxa Aplicada % a.m.
12/12/2011	2,99%	14,50%	14,080%



- **Ressalva:** Taxa aplicada equivale à aproximadamente 5 (cinco) vezes a taxa média de juros do BCB, remetendo ao Ilustre Juízo a apreciação da consideração de abusividade da taxa aplicada/contratada, caso V.Exa considere à alegação em Réplica da parte Autora de cobranças indevidas com juros irregulares, entendendo como juros exorbitantes.

➤ **APURAÇÃO DE TODOS OS DESCONTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE DO AUTOR - PARCELAS CONTRATADAS (1 ATÉ 8) E INDEVIDAS (9 ATÉ 15), conforme apuração abaixo:**

1) **PARCELAS CONTRATADAS:**

PRESTAÇÕES CONTRATUAIS PAGAS							
Prest. N°	Vencimento	Data pagamento	Dias de atraso	VALOR DA PRESTAÇÃO COBRADA	VALOR DESCONTADO EM CONTA CORRENTE	SOMA DO DIA	Situação
1	06/01/2012	06/01/2012	0	R\$ 226,04	R\$ 226,04	R\$ 226,04	QUITADA
2	07/02/2012	07/02/2012	0	R\$ 226,04	R\$ 226,04	R\$ 226,04	QUITADA
3	07/03/2012	07/03/2012	0	R\$ 226,04	R\$ 226,04	R\$ 226,04	QUITADA
4	09/04/2012	08/05/2012	29	R\$ 226,04	R\$ 37,67	R\$ 226,04	QUITADA
		08/05/2012			R\$ 37,67		
		08/05/2012			R\$ 37,67		
		08/05/2012			R\$ 37,67		
		08/05/2012			R\$ 37,69		
5	08/05/2012	06/07/2012	59	R\$ 226,04	R\$ 37,67	R\$ 226,04	QUITADA
		06/07/2012			R\$ 37,67		
		06/07/2012			R\$ 37,67		
		06/07/2012			R\$ 37,67		
		06/07/2012			R\$ 37,69		
6	08/06/2012	07/08/2012	60	R\$ 226,04	R\$ 226,04	R\$ 226,04	QUITADA
7	06/07/2012	05/10/2012	91	R\$ 226,04	R\$ 75,35	R\$ 226,04	QUITADA
		05/10/2012			R\$ 75,35		
		05/10/2012			R\$ 75,34		
8	07/08/2012	08/11/2012	93	R\$ 226,04	R\$ 113,02	R\$ 226,04	QUITADA
		08/11/2012			R\$ 113,02		
<b>TOTAL PARCELAS CONTRATUAIS</b>				<b>R\$ 1.808,32</b>		<b>R\$ 1.808,32</b>	

**Obs. 1:** Evidencia-se que a partir do mês de Abril/2012 o Banco Réu efetua descontos de forma parcelas, que vem a somar no mesmo dia o valor da parcela contratada.

**Comprova-se** que o contrato encontra-se quitado em 08/11/2012, completando-se as 8 (oito) parcelas contratadas, observa-se, ainda, que não foram cobrados encargos mora e que os descontos parcelados somam o valor total da parcela pactuada. .



## 2) DESCONTO DE PARCELAS INDEVIDAS:

DESCONTOS INDEVIDOS					
Prest. Nº	Data desconto em c/c	VALOR DA PRESTAÇÃO COBRADA	VALOR DESCONTADO EM CONTA CORRENTE	SOMA DO DIA	Valor Atualizado até a data do Laudo 11/2020
9	07/12/2012	R\$ 226,04	R\$ 56,51	R\$ 339,06	R\$ 88,30
	07/12/2012		R\$ 56,51		R\$ 88,30
	07/12/2012		R\$ 113,02		R\$ 176,59
	07/12/2012		R\$ 113,02		R\$ 176,59
10	08/01/2013	R\$ 226,04	R\$ 113,02	R\$ 226,04	R\$ 166,95
	08/01/2013		R\$ 113,02		R\$ 166,95
11	07/02/2013	R\$ 226,04	R\$ 113,02	R\$ 226,04	R\$ 166,95
	07/02/2013		R\$ 113,02		R\$ 166,95
12	07/03/2013	R\$ 226,04	R\$ 113,02	R\$ 226,04	R\$ 166,95
	07/03/2013		R\$ 113,02		R\$ 166,95
13	08/05/2013	R\$ 226,04	R\$ 226,04	R\$ 226,04	R\$ 333,90
14	07/06/2013		R\$ 113,02	R\$ 226,04	R\$ 166,95
	07/06/2013	R\$ 113,02	R\$ 166,95		
15	05/07/2013	R\$ 226,04	R\$ 113,02	R\$ 226,04	R\$ 166,95
	05/07/2013		R\$ 113,02		R\$ 166,95
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 1.356,24</b>	<b>R\$ 1.695,30</b>	<b>R\$ 1.695,30</b>	<b>R\$ 2.533,20</b>

Obs.2. Evidencia-se que ao total foram descontadas 15 parcelas do contrato, sendo 7 (sete) indevidas.

Comprova-se, ainda, que as parcelas somam o valor contratual, não existindo encargos mora.

Após descontos das 8 (oito) parcelas contratadas, o Banco continuou a efetuar descontos na conta corrente do autor, de forma parcelada, contudo, evidencia-se que na soma do dia os valores descontados montam o valor da prestação do Contrato objeto deste litígio - desconto indevido de mais 7(sete) prestações que somam a quantia de R\$ 1.695,30 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), atualizados até data do Laudo monta a quantia de R\$ 2.533,20 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos), a ser restituída à parte autora.





## ➤ DOS QUESITOS

A parte Ré apresentou às fls. 134/135 quesitos a serem respondidos pela parte perícia e o Assistente Técnico Sr. Edson Camp Lopes, CRC 1SP214.138/O-4.

A parte autora não apresentou quesitos, tampouco, Assistente Técnico.

### Quesitos do Réu - fls. 134/135

1- Queira a Sra. Perita informar quantos contratos foram realizados entre a Autora e a Ré e como se realizou o crédito pessoal, igualmente informando as datas de início e término, respectivamente.

**R: Encontra-se para análise 1(um) contrato de Empréstimo de Crédito Pessoal, remeta-se ao quadro “Condições Contratuais” no corpo do Laudo.**

2) Queira por gentileza a Sra. Perita informar os valores e taxas pactuadas em cada contrato e também os valores efetivamente pagos.

**R: Remeta-se ao quadro de apurações no corpo do Laudo.**

3) Queira, por gentileza, conferir o valor e data dos pagamentos efetuados no(s) contrato(s) e se houve atraso no pagamento das parcelas.

**R: Resposta positiva, contudo, não foi identificado pela perícia encargos mora, em virtude dos valores descontados somarem de forma exata o valor da prestação contratada.**

4) Queira o Sr. Perito informar se os contratos firmados pelo Autor com a Ré foram pontualmente adimplidos.

**R: Conforme apuração pericial a partir da prestação nº 04, comprovam-se pagamentos efetuados em atraso em virtude de saldo insuficiente.**

5) Queira o Sr. Perito esclarecer tudo o mais em relação aos fatos apresentados que possa julgar de interesse ao julgamento do feito.

**R: Nada mais a aduzir, remeta-se às conclusões finais.**



➤ **CONCLUSÕES FINAIS:**

Apurou a perícia analisou o **Contrato de Empréstimo Pessoal N° 022300019167** - valor de R\$ 799,19 (setecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) - **realizado em 12/12/2011 – 8 x R\$ 226,04-** efetuado pela parte autora com descontos em conta corrente junto ao Banco Itaú, com início em 06/01/2012 e término previsto em 07/08/2012.

**SITUAÇÃO DO CONTRATO:** A perícia atesta que o contrato já se encontra **quitado**, respaldada nos extratos bancários e, após desconto das 8 (oito) prestações contratadas, a parte Ré continuou a efetuar descontos na conta corrente da parte autora entre o período 12/2012 e 07/2013.

**ENCARGOS MORA:** Quanto aos encargos mora, observa-se que a parte autora atrasou algumas prestações entre 30 dias e 90 dias (aprox.), sendo os descontos efetuados regularmente em conta corrente, não cobrando o Banco encargos por atraso, tendo em vista que os valores eram debitados de forma parcelada no mesmo dia, vindo a somar o valor da parcela acordada.

**TAXA DE JUROS:** Importante ressaltar ao Ilustre Julgador, em observância a alegação de juros irregulares, que a taxa de juros contratada foi de 14,50% ao mês e a taxa de juros praticada de 14,08% a.m, sendo a taxa praticada, aproximadamente, 5 (cinco) vezes a TAXA MÉDIA DE JUROS DO BCB (2,99% AM) na mesma modalidade de crédito e período.

**AUSÊNCIA DE ACORDO OU RENEGOCIAÇÕES:** Cumpre informar que a perícia não encontrou quaisquer renegociações (ACORDOS) e os valores descontados são os mesmos valores das parcelas do contrato Empréstimo realizado pela parte autora e questionados nesta demanda, portanto, constata-se diversos descontos indevidos efetuados na conta corrente da parte autora, além das parcelas contratadas.



**Posicionamento técnico Pericial do presente caso:**

**DESCONTOS INDEVIDOS:** Por todo exposto, feitas as considerações acima, apura-se 7 (sete) parcelas descontadas indevidamente na conta corrente da parte autora entre 12/2012 e 07/2013, depois de quitadas as 8(oito) parcelas pactuadas.

<b>CONTRATO EMPRÉSTIMO PESSOAL</b>	
TOTAL DEVIDO NO CONTRATO n. Nº 022300019167	R\$ 1.808,30
TOTAL PAGO (DESCONTADO EM CONTA CORRENTE)	R\$ 3.503,62
<b>VALORES PAGOS A MAIOR (DESCONTO INDEVIDO)</b>	<b>R\$ 1.695,30</b>
ATUALIZAÇÃO TJRJ até 2020	R\$ 837,90
<b>Total devido a parte AUTORA até 11/2020</b>	<b>R\$ 2.533,20</b>
Em UFIR/RJ - 2020	712,57

**Conclusão:** Desconto de quantidade de parcelas além das efetivamente contratadas.

Por todo exposto, comprova-se que após descontos das 8(oito) parcelas contratadas, o Banco continuou a efetuar descontos na conta corrente do autor, de forma parcelada, contudo, evidencia-se que na soma do dia os valores descontados montam o valor da prestação do Contrato objeto deste litígio - desconto indevido de mais 7(sete) prestações que somam a quantia de R\$ 1.695,30 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), atualizados até data do Laudo monta a quantia de R\$ 2.533,20 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos), a ser restituída à parte autora, sendo este o posicionamento pericial.

**Resumo - Conclusões alcançadas:**

- 1- Taxa de juros aplicada (14,08%) INFERIOR à taxa contratada de 14,50% a.m.
- 2- Taxa Média do BCB na mesma modalidade de crédito e período foi de 2,99% a.m. - equivalente a aproximadamente 5 (cinco) vezes a taxa aplicada. Remetendo ao Ilustre Magistrado a apreciação de consideração de abusividade da taxa praticada/contratada, se assim entender como onerosidade excessiva na relação contratual e como parte do pedido.
- 3- O Contrato prevê o pagamento de 8 (oito) prestações fixas, contudo, comprovam-se até 07/2013 que foram descontadas 15 (quinze) prestações;
- 4- 7(sete) prestações descontadas indevidamente.
- 5- Encontra-se valor a ser ressarcido à parte autora referente a descontos indevidos.

Esta profissional encontra-se à disposição, para efetuar quaisquer outros cálculos que V. Exa. considerar devidos, o que poderá ser aferido em fase de liquidação de sentença, caso seja necessária nova apuração pericial.



➤ **ENCERRAMENTO:**

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 12 (doze) laudas, ficando esta perita a disposição deste Ilustre Magistrado para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos

P. Deferimento

São Gonçalo, 10 de novembro 2020.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO

Perita do Juízo

CRC nº108362/O-0